**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 09/2.019**

25/03/19
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

*Modifica o art. 3º do Projeto de Lei n.º 09/2.019 do Legislativo.*

**Art. 1º** - Fica modificado o art. 3º da propositura que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art.3º** - O servidor designado para desempenhar as funções do artigo 2º desta lei fará jus a uma gratificação de função no valor de R$320,00 (trezentos e vinte reais) que incorporará à sua remuneração na proporção de 10% (dez por cento) ao ano.*

São João da Boa Vista, 18 de março de 2.019.

**LUIS CARLOS DOMICIANO**
**PRESIDENTE**

**ODAIR PIRINOTTO**
**1º SECRETÁRIO**

# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei do Legislativo nº009/2019** - *De autoria da Mesa Diretora* - Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a função gratificada de zeladoria, que tem por finalidade inspecionar e promover a manutenção e correções nas instalações prediais.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de março de 2019.

**PATRÍCIA MAGALHÃES**

**RUI NOVA ONDA**

**GÉRSON ARAÚJO**

# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei do Legislativo nº009/2019** - *De autoria da Mesa Diretora* - Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a função gratificada de zeladoria, que tem por finalidade inspecionar e promover a manutenção e correções nas instalações prediais.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de março de 2018.

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA**

**MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA**

**RUI NOVA ONDA**

# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Projeto de Lei do Legislativo nº009/2019** - *De autoria da Mesa Diretora* - Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a função gratificada de zeladoria, que tem por finalidade inspecionar e promover a manutenção e correções nas instalações prediais.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer a sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de março de 2019.

**JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA**

**JOÃO BATISTA DA COSTA**

**SEBASTIÃO NÉRIS**

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E SERVIDORES PÚBLICOS
11 , 03 , 2019
PRESIDENTE

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº009/2019

*"Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a função gratificada de zeladoria, que tem por finalidade inspecionar e promover a manutenção e correções nas instalações prediais."*

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art.1º** - Fica criada a função gratificada de zeladoria na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, com as atribuições previstas nesta lei e com exigência de nível médio de escolaridade.

**Art.2º** - São atribuições do servidor que for designado para exercer as funções de zeladoria inspecionar e promover a manutenção e correções nas instalações prediais, com as seguintes funções:

I-Inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio.

II-Verificar as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento de elevadores, parte elétrica, hidráulica e de outros equipamentos.

IV-Fazer manutenções e reparos simples nos equipamentos, desde que seja de pequena monta e tenha conhecimento básico.

V-Realizar pequenos reparos e requisitar profissionais habilitados para serviços técnicos.

VI-Zelar pelo uso devido das instalações.

VII-Comunicar ao Diretor todas as irregularidades surgidas.

VIII-Acompanhar obras nas instalações do prédio.

**Art.3º** - O servidor designado para desempenhar as funções do artigo 2º desta lei fará jus a uma gratificação de função no valor de R$320,00 (trezentos e vinte reais).

18/03/2019
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

**Art.4** - Caso o servidor já possua em sua remuneração incorporação originária do exercício do cargo em comissão receberá, como nova parcela destacada, a diferença entre o valor da incorporação e a gratificação de função que integrará a sua remuneração.

**Art.5º** - Se a incorporação a que se refere o artigo anterior for superior ao valor da função gratificada, o servidor não fará jus ao recebimento pelo exercício da função.

**Art.6º** - O valor das gratificações instituídas por esta lei será reajustado na mesma época e mesma proporção, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

**Art.7** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de cuidar de maneira adequada de sua instalação, com vistas à manutenções, reformas e correções prediais, visando o bom funcionamento do prédio, onde encontra-se instalada a Câmara Municipal.

Considerando que o prédio não é patrimônio da Câmara Municipal, mas sofre degradação natural de sua utilização, sendo assim necessário o acompanhamento e vistorias regulares.

Considerando a necessidade de acompanhamento dos consertos ou reformas que são feitas nas dependências da Câmara.

Assim, faz-se necessário a criação de uma gratificação para o servidor que fará o acompanhamento da situação das instalações, bem como promover as eventuais correções necessárias ao bom funcionamento das instalações, pois não se encontra em nenhum outro servidor, a atribuição desta manutenção.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de março de 2019.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**
**PRESIDENTE**

**ODAIR DONIZETTE PIRINOTO**
**1º SECRETÁRIO**

# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 01 função gratificada de Zeladoria, está compatível com Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, tem dotação específica e suficiente, estando portanto, adequada com Lei Orçamentária Anual - LOA 2019.

São João da Boa Vista, 11 de março de 2019.

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente

# ANEXO I

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000.

**EXERCÍCIO 2019**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) Função Gratificada de Zeladoria..... R$ 2.880,00
**Soma..... R$ 2.880,00**

(+) Receitas Previstas..... R$ 3.090.000,00
(=) Disponibilidades Previstas..... R$ 3.090.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,093%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,093%

**EXERCÍCIO 2020**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) Função Gratificada de Zeladoria..... R$ 3.840,00
**Soma..... R$ 3.840,00**

(+) Receitas Previstas..... R$ 3.438.000,00
(=) Disponibilidades Previstas..... R$ 3.438.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,111%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,111%

**EXERCÍCIO 2021**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) Função Gratificada de Zeladoria..... R$ 3.840,00
**Soma..... R$ 3.840,00**

(+) Receitas Previstas..... R$ 3.645.000,00
(=) Disponibilidades Previstas..... R$ 3.645.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,105%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,105%

São João da Boa Vista, 11 de março de 2019.

LUIS CARLOS DOMICIANO
**Presidente da Câmara**

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
Contador

# CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br
***


## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO DE UMA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ZELADORIA NA CÂMARA MUNICIPAL

| EXERCÍCIO DE 2019 (ABRIL A DEZEMBRO) | | |
|---|---|---|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| Gratificação Zeladoria | 320,00 | 2.880,00 |
| TOTAIS | 320,00 | 2.880,00 |

| EXERCÍCIO DE 2020 | | |
|---|---|---|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| Gratificação Zeladoria | 320,00 | 3.840,00 |
| TOTAIS | 320,00 | 3.840,00 |

| EXERCÍCIO DE 2021 | | |
|---|---|---|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| Gratificação Zeladoria | 320,00 | 3.840,00 |
| TOTAIS | 320,00 | 3.840,00 |

| VALOR TOTAL NO PERÍODO | 10.560,00 |
|---|---|

São João da Boa Vista, 11 de março de 2019

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR